



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

<b>PROCESSO N°</b>	:	1819/2018
<b>RESPONSÁVEL</b>	:	Antônio Batista Dos Santos
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>	:	Câmara Municipal de Pium
<b>ASSUNTO</b>	:	Prestação de Contas de Ordenador - 2017
<b>RELATOR</b>	:	Conselheiro Substituto Aداuton Linhares da Silva

### RELATÓRIO COMPLEMENTAR N° 92/2019

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pium, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Batista Dos Santos, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno (RI-TCE/TO).

Em atendimento a solicitação exarada no Despacho nº 92/2019, da 4ª Relatoria por meio do qual solicita complementação do Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 480/2018 no tocante a evidenciação e análise do Programa incluso na Lei Orçamentária Anual, assim como a inclusão e apuração da Contribuição Patronal, e, caso haja Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no Município deverá constar a análise dos dois regimes, segue análise nos seguintes termos:

#### 1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (Despesas Correntes) ou para a realização de investimentos (Despesas de Capital).

Portanto, cada órgão deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei nº 4.320/64.

#### Quadro 1 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	880.000,00	1.006.720,00	1.006.709,60	114,40	100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>880.000,00</b>	<b>1.006.720,00</b>	<b>1.006.709,60</b>	<b>114,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

Conforme evidenciado no quadro acima, as despesas do ente foram executadas de acordo com o valor autorizado para o Programa constante da Lei Orçamentária Anual. As despesas executadas no valor de R\$ 1.006.709,60 em comparação com a dotação atualizada no valor de R\$ 1.006.720,00 equivalem em percentual de 99,99 %. Destaca-se que a execução está acima de 65%, cumprindo o que preconiza o art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 30 da Lei nº 4.320/64.

## 2. DESPESA

### 2.1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Cabe consignar que o artigo 195, inciso I da Constituição Federal dispõe que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Nesse sentido, o artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês.

Observa-se que a Contribuição Patronal totalizou R\$ 114.779,20, consoante Balancete de Despesa. Já os Vencimentos e Vantagens dos servidores somou R\$ 566.995,52, conforme Balancete de Despesa, sintetizados no quadro abaixo:

**Quadro 2 - Contribuição Patronal**

RÚBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR LIQUIDADO	PERCENTUAL	PERCENTUAL LEGAL
3.1.90.13.00.00.00.00	Contribuição Patronal	114.779,20	20,24%	20%
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais – Operações intra-orçamentárias	0,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	Temporários	18.134,07		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens	548.861,45		

Fonte: Anexo 11 da Lei 4.320 - Exercício de 2017

Logo, constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 20,24% dos vencimentos e remunerações, cumprindo-se os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991, no entanto acima dos vinte por cento.

Como o município em análise possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com autuação em separado de contas de ordenador de despesas, a análise pormenorizada deverá



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

repercutir e ocorrer nas referidas contas e nas contas consolidadas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo e não nas contas do Poder Legislativo, objeto desta análise.

É o relatório.

Encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 08 dias do mês de julho de 2019.

Carlos Alberto Luz Costa  
Auditor de Controle Externo  
Mat. TCE/TO 23921-5



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CARLOS ALBERTO LUZ COSTA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 239215

Código de Autenticação: a8d346abf868f16efbf679f4ffb496d6 - 08/07/2019 08:49:58